

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: Fundação Nova Chance (FUNAC)	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 012/2023/FUNAC
3 – Número da Unidade Orçamentária: 19201	4 – Descrição da Categoria de Despesa: ☐ Capacitação ☒ Equipamento de TI ☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria ☐ Despesa de Custeio ☐ Bens Permanentes (duráveis)
5 – Unidade Administrativa: Fundação Nova Chance - FUNAC	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. OBJETO SINTÉTICO:

Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática (cabo de rede, nobreak, etc) para atender a demanda da Fundação Nova Chance, conforme condições e especificações constantes neste instrumento.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

LOTE 01 – INSUMOS						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1103040	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8MM X 300MM, NA COR PRETA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	2	18,16	36,32
2	1108808	ANILHA IDENTIFICADORA - KIT DE ANILHAS NUMERICAS PARA IDENTIFICACAO DE CABOS DE REDE, ALGARISMOS DE 0 A 9, SENDO 10 UNIDADES POR NUMERO	UND	1	24,66	24,66
3	1049362	PILHA (BATERIA) DE 9V, ALCALINA DE ALTA DURAÇÃO	UND	20	12,66	253,20
4	5690041000005	CABO DE TELEFONE	RL	1	49,48	49,48
5	1104608	CABO DE REDE NÃO	RL	10	529,04	5.290,40

		BLINDADO U/UTP CATEGORIA 6; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 300 METROS; CONDUTOR FLEXÍVEL DE COBRE NU FORMADO POR FILAMENTOS ISOLADOS COM POLIETILENO TERMOPLÁSTICO TRANÇADOS EM PARES DIÂMETRO NOMINAL DE 24AWG; CAPA EXTERNA NÃO PROPAGANTE À CHAMA; PLUG RJ45 CAT6 EM AMBAS AS PONTAS MONTADOS E TESTADOS EM FÁBRICA; CAPA PROTETORA (BOOT) TERMOPLÁSTICA INJETADA; PADRÃO DE MONTAGEM T568A; DEVE ATENDER ÀS NORMAS ANSI/TIA-568-C.2 E SEUS COMPLEMENTOS, ISO/IEC 11801, IEC 60603-7 E ABNT NBR 14565				
6	1060915	CANALETA EM PVC 20MM X 12MM X 2M, COM ADESIVO, SEM DIVISORIA .	UND	50	7,76	388,00
7	1108827	CANALETA DE PVC, COM DIVISORIA, PARA PISO, NA COR BRANCA, MEDINDO 02 METROS, PARA INSTALAÇÃO ELETRICA E DE REDE	UND	20	48,26	965,20
8	1108936	CANALETA SEMIABERTA, BARRA 02 METROS, 20X20MM, COR CINZA.	UND	50	33,79	1.689,50
9	1078374	CONECTOR MODULAR FÊMEA RJ45/M8V, TIPO KEystone, 8 VIAS, CATEGORIA 6, PADRÕES DE PINAGEM T568A E T568B.	UND	150	25,10	3.765,00

		POSSUI DURABILIDADE DE NO MÍNIMO 750 CICLOS DE CONEXÃO NA PARTE FRONTAL E 200 CICLOS NA PARTE POSTERIOR. PODE SER UTILIZADO EM ESPELHOS, PLACAS E PAINEIS DE MANOBRA (PATCH PANELS) DESCARREGADOS. CORPO EM TERMOPLÁSTICO NA COR MARFIM. SUPORTA CONDUTORES ENTRE AS BITOLAS DE 22 A 26AWG. OS CONTADOS IDC (INSULATION DISPLACEMENT CONNECTION) SUPORTAM FERRAMENTAS TIPO 110. POSSUI PROTEÇÃO DE CONEXÃO TRASEIRA.				
10	7090148500003	CONECTOR RJ45, MACHO, 8 VIAS CATEGORIA 6	UND	300	2,88	864,00
11	1097067	FELTRO - DE VELCRO FITA DUPLA FACE, 20MMX3,0M, AZUL	UND	4	21,75	87,00
12	1080313	PORCA GAIOLA COM PARAFUSO M5 (PADRÃO RACK DE TELECOM). FEITO EM AÇO CARBONO COM CROMEAÇÃO PARA SE EVITAR A CORROSÃO. POSSUI FENDA TIPO PHILIPS NO PARAFUSO.	UND	100	1,02	102,00
13	1085046	RÉGUA DE TOMADAS PARA RACK PADRÃO 19 POLEGADAS; COM FUSÍVEL DE PROTEÇÃO; ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS; CABO TRIPOLAR CERTIFICADO PELO INMETRO; TOMADAS COMPATÍVEIS COM A NOVA	UND	1	79,48	79,48

		NORMA NBR 14136. ESPECIFICAÇÕES: BIVOLT; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO / POTÊNCIA: 127V/ 1270W E 220V/ 2200W; COMPRIMENTO TOTAL DO CABO MÍNIMO DE 1,5 METROS; POSSUI 08 TOMADAS TRIPOLARES NO MÍNIMO; CORRENTE MÁXIMA - 10A; TENSÃO MÁXIMA - 250V				
14	1103141	FILTRO DE LINHA, FUSÍVEL: 10A CORRENTE MÁXIMA: 10A, VOLTAGEM 127V/220V, MÍNIMO DO CABO: 1,10 METROS, QUANTIDADE DE SAÍDAS: 6 TOMADAS APROVADO PELO INMETRO, COR: PRETO.	UND	30	35,67	1.070,10
15	1074181	BANDEJA DE DUPLA FIXAÇÃO PARA RACK 19"X1U, PROFUNDIDADE: MÍNIMO: 500MM. COR PRETA.	UND	3	93,85	281,55
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 14.945,89

LOTE 02 - FERRAMENTAS						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1078458	ALICATE DE BICO LONGO. 6 POLEGADAS. COMPOSIÇÃO BÁSICA: AÇO FORJADO, CROMO E RESINAS TERMOPLÁSTICAS, CABO EM FORMATO ERGONÔMICO E ANTIDESLIZANTE COM ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 1000V, ARTICULAÇÃO SUAVE PARA FACILITAR O USO. EM CONFORMIDADE COM A	UND	3	34,27	102,81

		NR10.				
2	1078460	ALICATE DE CORTE DIAGONAL. TAMANHO 6". CORPO EM AÇO CARBONO. CABOS EM FORMATO ERGONÔMICO, ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE MIL VOLTS EM CORRENTE ALTERNADA	UND	3	31,71	95,13
3	1071202	ALICATE DE CRIMPADOR COM CATRACA, COMPATÍVEL PARA RJ-45 RJ-12 RJ-11 PROFISSIONAL (MARCA REFERECIA AMP). FUNÇÕES: CRIMPADOR, CORTADOR E DECAPADOR. CRIMPANDO: 8P 8X8, 6P 6X6 6X4 6X2, 4P 4X4, 4X2.	UND	3	102,70	308,10
4	1103126	ALICATE IMPACTO E INSERÇÃO, PUNCH DOWN (INSERÇÃO E CORTE) PARA MANUTENÇÃO DE CONECTORES RJ11 E RJ45 PARA BLOCOS M10 TIPO KRONE OU BARGOA; DEVE POSSUIR ESPÁTULAS PARA RETIRAR OS FIOS DO BLOCO E REMOVER O PRÓPRIO BLOCO DO BASTIDOR.	UND	3	41,90	125,70
5	1078468	CHAVE DE FENDA EM AÇO CROMO VANÁDIO 3X100 MM (1/8X4"), ACABAMENTO CROMADO, PONTA FOSFATIZADA E MAGNETIZADA. CABO EM PVC, DIN ISO 8764, ISOLANTE DE CARGA ELÉTRICA: 1.000 V	UND	3	9,10	27,30
6	1058815	CHAVE FENDA 3/16X4 PRODUZIDO EM AÇO CROMO VANADIUM E COM A PONTA IMANTADA.	UND	3	7,68	23,04

7	1078468	CHAVE DE FENDA PONTA CRUZADA (PHILIPS) EM AÇO CROMO VANÁDIO 3X100 MM (1/8X4"), ACABAMENTO CROMADO, PONTA FOSFATIZADA E MAGNETIZADA. CABO EM PVC, DIN ISO 8764, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, ISOLANTE DE CARGA ELÉTRICA: 1.000 V.	UND	3	9,10	27,30
8	1058815	CHAVE DE TESTE EM METAL, ACABAMENTO NIQUELADO, COM 15 CM, COMPOSTO DE POLO/VOLTAGEM, PARA MEDIR OU CONSTATAR TENSÃO.	UND	3	9,55	28,65
9	1058815	CHAVE PONTA PHILIPS INOXIDÁVEL, COM A CABEÇA EM AÇO CABORNO, PONTA MAGNETIZADA E HASTE EM AÇO CARBONO. UNIDADE 3/16X4".	UND	3	5,50	16,50
10	1077814	ESTILETE PROFISSIONAL, COM GUIA EXTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA LÂMINAS, CORPO ARTICULADO COM FECHAMENTO INSTANTÂNEO, CABO REVESTIDO EM BORRACHA, TRAVA DE LÂMINA, COMPARTIMENTO INTERNO PARA ARMAZENAMENTO DE ATÉ 5 LÂMINAS.	UND	4	9,77	39,08
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 793,61

LOTE 03 – Eletrônicos						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1079981	KIT	UND	6	200,98	1.205,88

		LOCALIZADOR/IDENTIFICADOR DE CABOS DE REDE + TESTADOR DE CABOS, COM LANTERNA NA EXTREMIDADE DO APARELHO; POSSUI SINAL SONORO E LUMINOSO, QUANDO LOCALIZA O CABO TESTADO; KIT COMPOSTO DE EMISSOR E RECEPTOR DE SINAL; ACOMPANHA: 02 BATERIAS DE 9V, MANUAL DE INSTRUÇÕES, FONE DE OUVIDO E BOLSA PARA O TRANSPORTE DO KIT.				
02	1108954	PARAFUSADEIRA ANGULAR 180RPM 3.6 VOLTS BATERIA LITIUM	UND	2	389,99	779,98
03	1089017	ROTULADORA PORTÁTIL DE CABO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPOS DE FITA: M (NÃO LAMINADA); LARGURAS: 9 E 12 MM; NÚMERO DE LINHAS: 2; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 230 DPI; ALTURA MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 7 MM; DISPLAY: 12 CARACTERES X 1 LINHA; CORTADOR: MANUAL.	UND	2	324,44	648,88
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 2.634,74	

LOTE 04 – ATIVOS DE REDE						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1108830	KIT DE VENTILAÇÃO PARA RACK, COM 02 VENTILADORES (COOLER MINI-RACK).	UND	1	160,00	160,00
2	1063947	GUIA CABO FECHADO HORIZONTAL 19"X1U GRAFITE.	UND	5	23,46	117,30

3	1078389	PATCH PANEL. PORTAS: 24 POSIÇÕES RJ-45, CATEGORIA: 6, U/UTP, PADRÃO: 19", ALTURA: 1U OU 44,45 MM	UND	5	900,00	4.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 4.777,30

LOTE 05 – EQUIPAMENTOS						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1102345	NOBREAK 3KVA. POTÊNCIA: 3200VA - TENSÃO DC: 24V - FREQUÊNCIA EM REDE (HZ): 50 OU 60HZ (+/- 5HZ) COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA - FREQUÊNCIA EM INVERSOR (HZ): FREQUÊNCIA DA REDE +/- 1 % - FATOR DE POTÊNCIA: 0,7 - TEMPO DE TRANSFERÊNCIA: 1 MS - FORMA DE ONDA NO INVERSOR: SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (PWM) - RENDIMENTO EM REDE (COM MEIA CARGA): >=96% - RENDIMENTO EM INVERSOR (COM MEIA CARGA): >=85% - FAIXA DE VARIAÇÃO DE ENTRADA PARA 115V: 91V – 143V (CA) - FAIXA DE VARIAÇÃO DE ENTRADA PARA 220V: 174V – 272V (CA) - TOLERÂNCIA NA TENSÃO DE SAÍDA EM INVERSOR: TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA +/- 6% - DIMENSÕES: 355 X 223 X 520 MM TENSÃO: - ENTRADA: BIVOLT (AUTOMÁTICA) - SAÍDA: BIVOLT (CHAVEADA) RECURSOS: AUTOTESTE NA INICIALIZAÇÃO - LINE INTERACTIVE (NOBREAK	UND	1	2.730,00	2.730,00

		INTERATIVO COM REGULAÇÃO ON-LINE) –MICROPROCESSADOR - ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO 110V, 115V, 127V / 220V - SAÍDA BIVOLT 115V/220V SELECIONÁVEL - FORMA DE ONDA SENOIDAL (PWM) POR APROXIMAÇÃO - 2 BATERIAS SELADAS INTERNAS DE 12V 18AH - CONECTOR PARA 2 OU 4 BATERIAS AUTOMOTIVAS - PAINEL COM LEDS INDICATIVOS: REDE E INVERSOR - INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE - BYPASS AUTOMÁTICO - 12 TOMADAS TRIPOLARES DE SAÍDA: SENDO 8 TOMADAS DE 10A E 4 TOMADAS DE 20A PADRÃO NBR14136 - DISJUNTOR REARMÁVEL (CIRCUIT BREAKER) - DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO FINAL DO TEMPO DE AUTONOMIA (COM RETORNO AUTOMÁTICO) - AVISO PARA SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS QUANDO NECESSÁRIO - CHAVE LIGA-DESLIGA EMBUTIDA E TEMPORIZADA - FUNÇÃO BLECAUTE – DC START (PERMITE A PARTIDA DURANTE FALTA DE ENERGIA) - ESTABILIZADOR INTEGRADO - FILTRO DE LINHA INTEGRADO - CORREÇÃO DA TENSÃO DE SAÍDA EM TRUE-RMS - DISJUNTOR REARMÁVEL PROTEÇÕES: - PROTEÇÃO CONTRA SOBRE CARGA NA SAÍDA COM SINALIZAÇÃO - PROTEÇÃO				
--	--	--	--	--	--	--

		CONTRA SUB E SOBRE TENSÃO (COM RETORNO AUTOMÁTICO) - PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO NA SAÍDA AUTONOMIA: - TÍPICA DE ATÉ 3:10 HORAS (1 MICROCOMPUTADOR E 1 MONITOR COM 80W DE POTÊNCIA TOTAL) – COM DUAS BATERIAS INTERNAS DE 18AH - TÍPICA DE ATÉ 15:30 HORAS (1 MICROCOMPUTADOR E 1 MONITOR COM 80W DE POTÊNCIA TOTAL) COM DUAS BATERIAS EXTERNAS DE 45AH - TÍPICA DE ATÉ 32 HORAS (1 MICROCOMPUTADOR E 1 MONITOR COM 80W DE POTÊNCIA TOTAL) – COM QUATRO BATERIAS EXTERNAS DE 45AH CONTEÚDO DA EMBALAGEM E E TENHA INTERFACE ETHERNET (RJ-45) PARA GERENCIAMENTO REMOTO, MONITORAMENTO VIA HTTP, COM ACESSO PROTEGIDO POR SENHA E PERMITIR MONITORAMENTO REMOTO VIAPROTOCOLO SNMP; FORNECER ACESSÓRIOS, CABOS DE FORÇA E LÓGICOS, CONECTORES E ADAPTADORES ATENDER NORMAS ABNT NBR 15014 E 15204 OU IEC/EN/AS 62040 OU IEEE/ANSI C62.41/UL1778/FCC PART 15				
2	1105133	SWITCHES 24 PORTAS POE GERENCIÁVEL - A PROPOSTA DEVERÁ CONTER A DESCRIÇÃO DETALHADA COM CÓDIGOS DO FABRICANTE DE	UND	4	2.375,00	9.500,00

		TODOS OS MÓDULOS, FONTES E ACESSÓRIOS FORNECIDOS. A SOLUÇÃO DEVE SER COMPOSTA DE UM ÚNICO EQUIPAMENTO, MONTÁVEL EM RACK 19" DEVENDO ESTE VIR ACOMPANHADO DOS DEVIDOS ACESSÓRIOS PARA TAL. POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA QUE TRABALHE EM 100V-240V, 50/60 HZ, COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO E FREQUÊNCIA. SUPORTAR FONTE DE ALIMENTAÇÃO REDUNDANTE EXTERNA, MONTÁVEL EM RACK, COM ALTURA MÁXIMA DE 1U. IMPLEMENTAR POWER OVER ETHERNET PLUS (POE+) SEGUNDO O PADRÃO IEEE 802.3AT EM TODAS AS PORTAS 1000BASE-T, COM NO MÍNIMO 380W DE POTÊNCIA DISPONÍVEL PARA DISPOSITIVOS POE ATRAVÉS DE FONTE INTERNA.				
3	1054254	SWITCH INDUSTRIAL COM 8 PORTAS, (APROVADO PELA DGTI – (SESP), OUTUBRO/2013), CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DEVERÁ SUPORTAR TEMPERATURA SUPERIOR A 60°, POSSUIR NO MÍNIMO 4 PORTAS 10/100MBPS, DEVERÁ POSSUIR BACKPLANE MÍNIMO DE 10GBPS	UND	10	263,52	2.635,20
4	1085045	RACK DE PISO PADRÃO 19 POLEGADAS 44U. ESTRUTURA SOLDADA EM AÇO SAE 1010 COM 1,5MM DE ESPESSURA	UND	1	2.945,41	2945,41

		OU SUPERIOR; PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA PRETO; PORTA FRONTAL EMBUTIDA EM AÇO PERFURADO 0,9MM DE ESPESSURA OU SUPERIOR COM FECHADURA ESCAMOTEÁVEL; LATERAIS E FUNDOS REMOVÍVEIS EM AÇO PERFURADO MÍNIMO 0,75MM DE ESPESSURA COM FECHO RÁPIDO TIPO FENDA; TETO COM ABERTURA PARA 04 VENTILADORES; PROFUNDIDADE ÚTIL MÍNIMA DE 1000 MM; DEVE POSSUIR PLANOS FRONTAIS E TRASEIROS PERFURADOS PARA DEVE POSSUIR 04 PÉS NIVELADORES E 04 RODÍZIOS COM TRAVA NO MÍNIMO EM 02 RODAS;				
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 17.810,61
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO:						R\$ 40.962,15

2.1. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.962,15 (Quarenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.5. DA DESTINAÇÃO DOS LOTES:

Fundação Nova Chance – FUNAC.

2.6. DA INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Declaro que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG e da SESP, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Restruturação do espaço, alocação de novos servidores, falta de contrato dos itens requeridos e substituição de materiais danificados pelo tempo.

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

4.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será por dispensa de licitação – compra direta, via SIAG com fundamento no artigo 75 II da Lei 14.133 de 2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

4.1.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de **participação exclusiva** das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

4.1.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

4.1.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

4.1.3. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.4. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.1.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

4.1.6. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

4.1.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2. DOS CONSÓRCIOS:

4.2.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

4.3. DAS COOPERATIVAS:

4.3.1. Não será permitida considerando a inexistência de cooperativas que forneçam o objeto a ser adquirido.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:

6.1. Não haverá amostras.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

7.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

7.1.1.1. Economia de energia;

7.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

7.1.1.3. Economia de água; e

7.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

7.2. Embora os copos descartáveis sejam objeto de redução prevista pelo Plano de Logística Sustentável, importa que sejam disponibilizados para usuários externos e eventos realizados pelo órgão. Além da variável econômica, importa que o órgão atue conforme sua responsabilidade socioambiental de não contribuir para a poluição do plástico. Assim, cumpre integrar, para as futuras compras, o objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.305/2010, qual seja: não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8. DA ENTREGA DO OBJETO:

8.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da ordem de fornecimento, em remessa única.

8.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

8.3. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

8.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.5. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

8.6. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de forma integral, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

8.7. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

8.8. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

8.9. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.10. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

8.11. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

9. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS:

9.1. Os produtos serão entregues na sede da Fundação Nova Chance – FUNAC, Rua Governador Jarí Gomes, nº 454 (Antiga Rua 56) Bairro: Boa Esperança - Cuiabá/MT CEP: 78.068-720 (Edifício da EMPAER). Fone (65) 3613-8629 / 3613-8606 / 3613-8610. E-mail: gabfunac@funac.mt.gov.br.

10. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO PROVISSÓRIO E DEFINITIVO:

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O

contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

11.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

11.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

11.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

12.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

12.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

12.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.18. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Não haverá pagamento antecipado.

13.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

13.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

13.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

13.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

13.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

13.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

13.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

13.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

13.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

13.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

13.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

13.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

13.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

13.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

13.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

13.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

13.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

13.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

13.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

13.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

13.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

13.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

14. DO REAJUSTE:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta no certame licitatório.

14.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.

14.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

14.3.1. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

14.4. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

14.5. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

14.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

14.8. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, fundamentado na ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.10.1. A contratada deverá comprovar documentalmente o aumento dos preços – sempre posterior à data limite para apresentação da proposta.

14.11. O Contratante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a resposta quanto ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.11.1. O prazo disposto no item anterior ficará suspenso sempre que for requerida alguma manifestação da Contratada no processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.12. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de Termo Aditivo.

15. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS BENS:

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses para os itens do lote 03 e lote 04, bem como a parafusadeira e a rotuladora portátil de cabo contidas no lote 02, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.1.2. Os itens do Lote 01 e lote 02 fora os discriminados no lote 02 contidos no item 15.1, não terá prazo de garantia e Assistência Técnica, sendo obrigatório apenas a entrega dos materiais em perfeito estado de funcionamento.

15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O instrumento de contrato será substituído por Ordem de Fornecimento, conforme rege o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

19.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

19.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

19.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

19.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

19.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

19.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

19.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

19.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

19.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

19.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

19.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

19.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

19.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.16. Será designado como gestor e fiscais, o servidores abaixo:

19.16.1. **GESTOR:** Renata Mello Alves Ferreira, Matrícula: 203059, CPF: 711.512.731-04, E-mail: renataferreira@funac.mt.gov.br, telefone: 3613-0686;

19.16.2. **FISCAL TITULAR:** Robson de Moraes Serradilha; Técnico de Nível Superior; Matrícula 233556; E-mail: robsonserradilha@funac.mt.gov.br, Telefone: 3613-8606 ou 3613-8610;

19.16.3. **FISCAL SUBSTITUTO:** Kleiton Ayres de Lima Ferreira; Policial Penal; Matrícula 111391; E-mail: kleitonferreira@funac.mt.gov.br, Telefone: 3613-8606 ou 3613-8610;

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

20.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. Multa:

20.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

20.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

20.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipótese de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

20.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

20.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

20.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

20.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

20.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

20.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- g) As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

20.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos

devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

20.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

20.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado por:	Validação e Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante
Bruno Evangelista Malheiros Assistente Administrativo Unidade de Assessoria/FUNAC	Winkler de Freitas Teles Presidente Fundação Nova Chance

De Acordo: Abadio José da Cunha Júnior
CEL/BM
Fundação Nova Chance